



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.046/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

**DISPÕE SOBRE: “Contratação por prazo determinado para atender excepcional interesse público”.**

Art. 1º- Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidade temporária de mão de obra, em situação de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 2º- As contratações nos termos desta lei somente poderão ocorrer em caso de:

- I- calamidade pública ou de comoção interna;
- II- campanha de saúde pública;
- III- implantação de serviços urgentes e inadiáveis;
- IV- saída voluntária, de dispensa ou de afastamento transitório de servidores, cuja permanência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V- execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas;
- VI- execução direta de obra determinada;
- VII- atendimento de convênios;
- VIII- execução de serviços de notória especialização;
- IX- admissão ou substituição de professores.

Parágrafo Único- A justificativa e fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo próprio para cada caso.

Art. 3º- A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo 01 (um) ano.

§ 1º- Fica expressamente vedada a prorrogação de contrato por prazo acima do mencionado no caput deste artigo, e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.

§ 2º- O prazo dos contratos de pessoas para trabalhar em obras públicas será fixado de acordo com a duração deste, não podendo ser superior a 12 meses.



ATTESTO e dou fôr que o(a) presente Lei  
se encontra registrado no Livro 003  
 sob n.º 088/2001.  
Regente Feijó-SP, 20 de Setembro de 2001.

Oficial do Registro Civil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Art. 4º- O vínculo jurídico decorrente das contratações será regido Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Título VII, Capítulo Único da Lei Municipal 1540/91, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,  
Em 12 de setembro de 2001.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
Prefeito Municipal



EFEITURA MUNICIPAL



REGENTE FEIJÓ  
ESTADO DE SÃO PAULO